SEI_1080.01.0032506_2025_13

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS	TERMOS CADASTRADOS	TERMOS ENCONTRADOS	OCORRÊNCIAS
272	**12**	**4**	**18**

TEMPO
1min 33s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	**Sim**	127, 131, 162, 165, 174, 190, 241	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	**Não identificado**	127, 131, 162, 165, 174, 190, 241	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	**Não identificado**	72, 84, 127, 131, 162, 165, 174, 190, 241	Termo encontrado, sem valor extraído
Houve bloqueio judicial?	**Não identificado**	—	—
Houve depósito judicial?	**Não identificado**	—	—
Há bem dado em garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve liberação de garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	**Não identificado**	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	**Não identificado**	241	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	**09 de Julho de 2024; 8 de julho de 2024**	241	09 de Julho de 2024
Há alienação fiduciária?	**Sim**	72, 84	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	**Não identificado**	—	—
Há trânsito em julgado?	**Sim**	3, 70, 127, 162, 164, 203, 204, 241	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	2	72, 84	**Encontrado**
hasta pública	0	—	**Não encontrado**
leilão previsto	0	—	**Não encontrado**
agendado	1	241	**Encontrado**
bem penhorado	0	—	**Não encontrado**
depósito judicial	0	—	**Não encontrado**
bloqueio judicial	0	—	**Não encontrado**
bem dado em garantia	0	—	**Não encontrado**
liberação de garantia	0	—	**Não encontrado**
prescrição intercorrente	0	—	**Não encontrado**
transitado em julgado	8	3, 70, 127, 162, 164, 203, 204, 241	**Encontrado**
penhora	7	127, 131, 162, 165, 174, 190, 241	**Encontrado**

Detalhamento

alienação fiduciária 2

Página 72 · score 100.0 · nativo

..-, 24A PRESTAÇÃO NO VLR DE RS DATA DE VENCIMENTO GARANTIAS EXISTENTES: 1 2 NOTA PROMISSÓRIA CAUÇÃO DE DUPLICATAS VII - DESCRIÇÃO on GARANTIAS ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CI HIPOTECA A) NOTA PROMISSÓRIA OE EMISSÃO 00(A) DEVEDOR(A). CEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) DEVEDORES) SOLID/4E10(S) E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO O CREDOR DESDE Á AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO. A OUALOUER TEMPO, CONFORME LHE APROUVER. A DATA CE VENCIMENTO PASSANDO TAL TITULO A SER IMEDIATAMENTE EXIGNEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO CO PRESENTE CONTRATO. COMPREENDENCO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS WAWA° DI DUPUCATAS % 00 VALOR DO SALDO DER (PRINCIPAL •

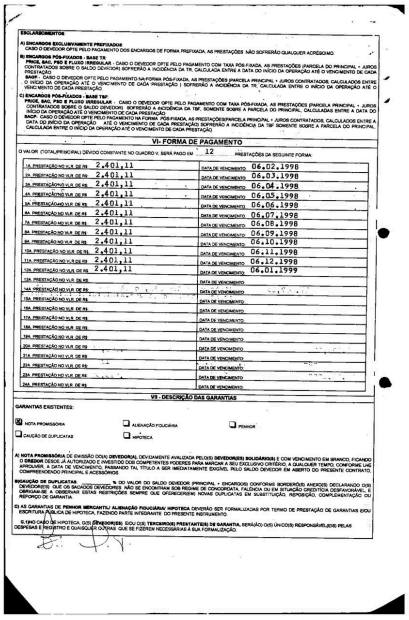

ESCLARECIMENTOS

A) ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PRESTADOS
CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE FORMA PREFIXADA, AS PRESTAÇÕES NÃO SOFRERÃO QUALQUER ACRÉSCIMO

B) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TR
PRICE, SAC, PAS E PLUSS - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA DO PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO.
CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS CALCULADOS ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO

C) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TBF
PRICE, SAC, PAS E PLUSS IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF, SOMENTE SOBRE A PARCELA DO PRINCIPAL, CALCULADAS ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO
BAGP - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES(PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS, CALCULADOS ENTRE A DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBF SOMENTE SOBRE A PARCELA DO PRINCIPAL, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO

VI- FORMA DE PAGAMENTO

O VALOR (TOTAL/PRINCIPAL) DEVIDO CONSTANTE NO QUADRO V, SERÁ PAGO EM 12 PRESTAÇÕES DA SEGUINTE FORMA:

1A. PRESTAÇÃO NO VLR DE R$	2.401,11	DATA DE VENCIMENTO	06.02.1998
2A. PRESTAÇÃO NO VLR DE R$	2.401,11	DATA DE VENCIMENTO	06.03.1998
3A. PRESTAÇÃO NO VLR DE R$	2.401,11	DATA DE VENCIMENTO	06.04.1998
4A. PRESTAÇÃO NO VLR DE R$	2.401,11	DATA DE VENCIMENTO	06.05.1998
5A. PRESTAÇÃO NO VLR DE R$	2.401,11	DATA DE VENCIMENTO	06.06.1998
6A. PRESTAÇÃO NO VLR DE R$	2.401,11	DATA DE VENCIMENTO	06.07.1998
7A. PRESTAÇÃO NO VLR DE R$	2.401,11	DATA DE VENCIMENTO	06.08.1998
8A. PRESTAÇÃO NO VLR DE R$	2.401,11	DATA DE VENCIMENTO	06.09.1998
9A. PRESTAÇÃO NO VLR DE R$	2.401,11	DATA DE VENCIMENTO	06.10.1998
10A. PRESTAÇÃO NO VLR DE R$	2.401,11	DATA DE VENCIMENTO	06.11.1998
11A. PRESTAÇÃO NO VLR DE R$	2.401,11	DATA DE VENCIMENTO	06.12.1998
12A. PRESTAÇÃO NO VLR DE R$	2.401,11	DATA DE VENCIMENTO	06.01.1999
13A. PRESTAÇÃO NO VLR DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
14A. PRESTAÇÃO NO VLR DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
15A. PRESTAÇÃO NO VLR DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
16A. PRESTAÇÃO NO VLR DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
17A. PRESTAÇÃO NO VLR DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
18A. PRESTAÇÃO NO VLR DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
19A. PRESTAÇÃO NO VLR DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
20A. PRESTAÇÃO NO VLR DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
21A. PRESTAÇÃO NO VLR DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
22A. PRESTAÇÃO NO VLR DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
23A. PRESTAÇÃO NO VLR DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
24A. PRESTAÇÃO NO VLR DE R$		DATA DE VENCIMENTO	

VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS

GARANTIAS EXISTENTES:

☒ NOTA PROMISSÓRIA ☐ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ☐ PENHOR
☐ CAUÇÃO DE DUPLICATAS ☐ HIPOTECA

A) NOTA PROMISSÓRIA DE EMISSÃO DO(A) DEVEDOR(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO O CREDOR DESDE JÁ AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE APROUVER, A DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL TÍTULO A SER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRATO, COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS

ALIENAÇÃO DE DUPLICATAS: O VALOR DO SALDO DEVEDOR (PRINCIPAL + ENCARGOS) CONFORME DISCRIMINADO NOS ANEXOS, DECLARANDO OS DEVEDORES QUE OS SACADOS DEVEDORES NÃO SE ENCONTRAM SOB REGIME DE CONCORDATA, FALÊNCIA OU EM SITUAÇÃO SEMELHANTE, OBRIGANDO-SE A OBSERVAR ESTAS RESTRIÇÕES SEMPRE QUE OFERECEREM NOVAS DUPLICATAS EM SUBSTITUIÇÃO, REPOSIÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO OU REFORÇO DE GARANTIA.

C) AS GARANTIAS DE PENHOR MERCANTIL/ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/ HIPOTECA DEVERÃO SER FORMALIZADAS POR TERMO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIAS E/OU ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO

E) UMA CAÇÃO DE HIPOTECA, QUE O(S) (FIADOR(ES)/ EOU O(S) TERCEIRO(S) PRESTANTE(S) DE GARANTIA, RENUNCIA (AM) EXPRESSAMENTE AOS DIREITOS E BENEFÍCIOS A QUALQUER OUTRAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS E SUA FORMALIZAÇÃO.

Num. 7466053003

Página 84 · score 95.0 · nativo

> OBRIGAM-SE A REFORÇO DE GARANTIA C) AS GARANTIAS ESCRITURA BLICA C.1)NO CA DESPESAS E EG 0 ALIENAÇÃO FiDuclARIA 0 HIPOTECA DE EMISSÃO 00(A) DEVEDOR(A), DEVIC/AmENTE AVALIZADA JA AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES POOERES PARA DE VENCIMENTO PASSANDO TAL TITULO A SER IMEDIATAMENTE PRINCIPAL E ACESSÓRIOS. % DO VALOR co SALDO DEvEDDR EPRINCIPAL U

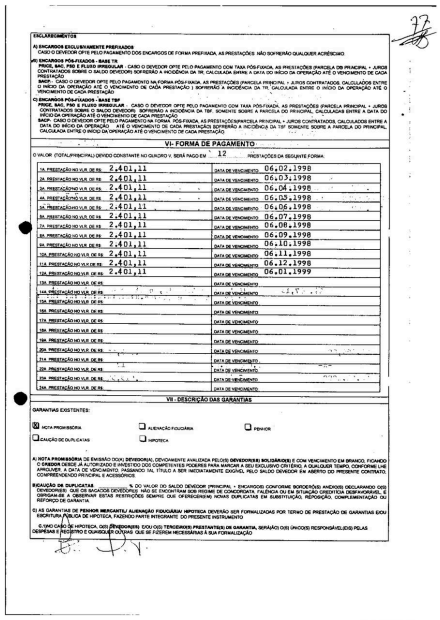

VI- FORMA DE PAGAMENTO

1A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	2.401,11	DATA DE VENCIMENTO	06.02.1998
2A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	2.401,11	DATA DE VENCIMENTO	06.03.1998
3A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	2.401,11	DATA DE VENCIMENTO	06.04.1998
4A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	2.401,11	DATA DE VENCIMENTO	06.05.1998
5A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	2.401,11	DATA DE VENCIMENTO	06.06.1998
6A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	2.401,11	DATA DE VENCIMENTO	06.07.1998
7A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	2.401,11	DATA DE VENCIMENTO	06.08.1998
8A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	2.401,11	DATA DE VENCIMENTO	06.09.1998
9A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	2.401,11	DATA DE VENCIMENTO	06.10.1998
10A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	2.401,11	DATA DE VENCIMENTO	06.11.1998
11A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	2.401,11	DATA DE VENCIMENTO	06.12.1998
12A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	2.401,11	DATA DE VENCIMENTO	06.01.1999
13A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
14A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
15A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
16A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
17A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
18A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
19A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
20A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
21A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
22A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
23A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
24A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	

VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS

GARANTIAS EXISTENTES:

☒ NOTA PROMISSÓRIA ☐ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ☐ PENHOR
☐ CAUÇÃO DE DUPLICATAS ☐ HIPOTECA

Num. 7466053003

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado 1

Página 241 · score 100.0 · ocr

> Diário do Judiciário Eletrônico / TIMG Editais Terça-feira, 09 de Julho de 2024 inferior a dez anos) e CPF do representante legal. 4º) Poderá o Leiloeiro requerer a apresentação de documentos complementares para a efetivação de questões a depender do caso concreto, caso julgue necessário. 5º) A arrematação em nome de terceiros somente será permitida mediante apresentação de procuração específica para o ato, conjuntamente com os documentos discriminados nos itens 4º e 5º ou pessoa física ou jurídica, respectivamente. 6º) Uma vez aprovado o cadastro na plataforma do Leiloeiro, o usuário é responsável pelo seu administração e por todas as ofertas registradas em seu login, estando ciente de que os lances efetuados não poderão ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese, haja vista serem irrevogáveis e irretratáveis. 6º) A oferta de lances ineficaz no ato/dia do ofertante ao presente edital, não poderão alegar seu desconhecimento posteriormente. 10º) O Leiloeiro não se responsabilizará por quaisquer ocorrências ocorridas de falhas e/ou impossibilidades técnicas do dispositivo ou conexão de internet do interessado, sendo de sua inteira atribuição a checagem do funcionamento anteriormente ao leilão, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito. 11º) Os lances serão feitos em caráter "AD-CORPUS", portanto, cumprirá ao interessado na arrematação, anteriormente à oferta de lances, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, comprimentos internos, estado de conservação e localização. 12º) Deverá o fiel depositário (ou seu(a) Executado(a)) dos bens, permitir a visitação com horário pré-agendado, mediante pedido do interessado nos autos. 13º) Nascendo o leilão, os bens que não receberem lances ficarão disponíveis para recebimento de ofertas. 14º) No caso de inadimplemento da arrematação, seja na modalidade à vista ou parcelado, o Leiloeiro fica autorizado a aprovisionar o lance do licitante que quadrivar a propria. 15º) Ficará a cargo do arrematante: as despesas referentes à transferência de propriedade, retirada e transporte do bem. 16º) Nos termos do despacho de id 958221513 "Em caso de alienação, a comissão do leiloeiro será fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação, e, se importada pela parte que der causa ao ato". 17) A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos. 18º) Caberá ao interessado formular o pedido de cancelamento do gravame lançados sob o bem arrematado diretamente à autoridade que o determinou e providenciar a expedição a Carta de Arrematação ou Adjudicação. 20º) O Leiloeiro não é responsável por qualquer evento(s) ocorrido(s) na expedição da Carta/Auto de Arrematação e determinação de retirada de evento(s) bens, visto que é de competência exclusiva do Poder Judiciário tais atribuições, cabendo ao arrematante diligenciar para que sejam efetivadas. 28º) Por ordem do juízo e por força de lei, caso o devedor não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, fica pelo presente edital intimado do leilão e dos dias que lhe serão designados, referidos no item 4 supra. 23º) Ficam intimados do leilão (1º e 2º data, se houver), as partes, os coproprietários, seus cônjuges se casados forem, credores hipotecários ou fiduciários e credores com penhoras averbadas, inclusive os que estiverem em local incerto e não sabido. 22º) A Nota de Arrematação será expedida pelo Leiloeiro após intimação em julgado de eventuais recursos e entrega do bem. 27º) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas e condições deste Edital para cumprimento. se das obrigações geradas, inclusive aquelas de perturbar, frustrar ou tentar frustrar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará sujeito aos penas que variam de dois anos a dois anos de detenção e/ou multa". Por ordem deste Juízo, foi expedido o presente Edital em 24/06/2024. Eu(nesse deste juízo Av. Maria da Glória Rocha, 425 - Centro, Coronel Fabriciano/MG, ... Coronel Fabriciano/MG, 01/07/2024. Jaqueline Campos Pereira, Gerente de Secretaria, subscrevi e assino. MM. Juiz: Dr. ROGERIO BRAGA. / COMARCA DE CONTAGEM - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - Dr. Marcos Alberto Ferreira, MM. Juiz de Direito, do 6º Vara Cível da Comarca de Contagem/MG, na forma da Lei, etc.: Faz saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que perante este Juízo e respectiva Secretaria, tem seus trâmitos os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL autuado sob o nº 5021008-75.2017.8.13.0079 ajuizada por BANCO HONDA S/A. - CNPJ: 03.634.220/0001-65 em face de VITOR VINICIUS DE OLIVEIRA - CPF: 020.348.776-16 expedido-se o presente edital através do qual CITA VITOR VINICIUS DE OLIVEIRA - CPF: 020.348.776-16, para efetuar o pagamento da quantia de R$44.473,31 (quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), atualizada até 08/07/2021, acrescida de honorários de advogado do autor e demais custas iniciais NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. Não efetuando o(s) devedor(es) o pagamento no prazo de 03 (três) dias, contados da citação, V. S.as estarão sujeitos aos atos executórios previstos § 1º do art. 829 do CPC/15. ADVERTÊNCIAS: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária, fixada em 10% sobre o valor do débito, será reduzida pela metade. 2) O(s) executado(s), independentemente de penhora, depósito ou de caução, poderá(ão) oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da carta de citação. 3) O(s) executado(s), comprovando o depósito de trinta por cento do valor acima, poderá requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 916 do CPC. Honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da dívida, ficando ciente de que será nomeado CURADOR ESPECIAL, no caso de revelia. Este edital será publicado e afixado na sede da Lei. Contagem, 8 de julho de 2024. Eu, Jaqueline Campos Pereira, Gerente de Secretaria, o digitei e assino. O MM. Juiz: Dr. Marcos Alberto Ferreira. / COMARCA DE CONTAGEM - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - Dr. Marcos Alberto Ferreira, MM. Juiz de Direito, do 6º Vara Cível da Comarca de Contagem/MG, na forma da Lei, etc.: Faz saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que perante este Juízo e respectiva Secretaria, tem seus trâmitos ligado à ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária autuada sob o nº 5009488-09.2021.8.13.0079 ajuizada por BANCO ITAUCARD S.A. - CNPJ: 17.192.451/0001-70 em face do WILLIAM FERNANDES CIPRIANO ALVES 32649761807 - CNPJ: 21.858.455/0001-52 expedido-se o presente edital através do qual CITA WILLIAM FERNANDES CIPRIANO ALVES 32649761807 - CNPJ: 21.858.455/0001-52 , apresentar defesa no prazo de quinze dias, e, ter o prazo de cinco dias, a partir da execução da medida liminar, para querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, hipótese em que será reduzido à boa livre de ores, nos termos dos rt. 3º do Decreto-lei 911/69. . Este edital será publicado e afixado na forma da lei. Contagem, 8 de julho de 2024. Eu, Clarissa Carneiro Desmots, Gerente de Secretaria, o digitei e assino. O MM. Juiz: Dr. Marcos Alberto Ferreira. / COMARCA DE CONTAGEM - Justiça Gratuita - SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE CONTAGEM - Edital de notificação com prazo de 15 dias - - - PROCESSO Nº: 0043097-67.2023.8.13.0079. A Exma. Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Contagem do Estado de Minas Gerais, Juliana Elias Miguel, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos os que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta Secretaria, os autos do processo supra, em que é autora a Justiça Pública e acusado: RICHARD HENRIQUE BARBEITO DE ALMEIDA, brasileiro, CPF 149.226.326-54, natural de Santa Luzia/MG, nascido aos 13/03/2006, filho de Wanessa Almeida. Diante do exposto, NOTIFICA o acusado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado(a), oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Assim, sendo, fica o acusado acima mencionado, notificado a contar da data da publicação deste edital. Contagem, 08/07/2021. / COMARCA DE CONTAGEM - Justiça Gratuita - SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE CONTAGEM - Edital de notificação com prazo de 15 dias - - - PROCESSO Nº: 5020277-21.2024.8.13.0079. A Exma. Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Contagem do Estado de Minas Gerais, Juliana Elias Miguel, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos os que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta Secretaria, os autos do processo supra, em que é autora a Justiça Pública e acusado: AMANDA DE OLIVEIRA, brasileira, CPF 164.331.206-01, natural do Salto da Divisa/MG, nascida aos 24/06/2000, filha de Valdirene Viana de Sousa. Diante do exposto, NOTIFICA a acusada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Assim, sendo, fica a acusada acima mencionada, notificada a contar da data da publicação deste edital. Contagem, 08/07/2024. COROMANDEL **Processos Eletrônicos (PJe)** O MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Coronel Murta, Dr. André Gustavo Lopes Moreira de Almeida, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela respectiva Secretaria do Juízo, 2ª Vara, tem andamento um processo nº 0107677-22.2004.8.13.0193. Cooperativismo de Crédito, movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, em que figura como executado CONSIGNE COMERCIO E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: liminar, para querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, hipótese em que será reduzido à boa livre de ores, nos termos dos rt. 3º do Decreto-lei 911/69. . Este edital será publicado e afixado na forma da lei. Contagem, 8 de julho de 2024. Eu, Clarissa Carneiro Desmots, Gerente de Secretaria, o digitei e assino. O MM. Juiz: Dr. Marcos Alberto Ferreira. / COMARCA DE CONTAGEM - Justiça Gratuita - SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE CONTAGEM - Edital de notificação com prazo de 15 dias - - - PROCESSO Nº: 0043097-67.2023.8.13.0079. A Exma. Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Contagem do Estado de Minas Gerais, Juliana Elias Miguel, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos os que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta Secretaria, os autos do processo supra, em que é autora a Justiça Pública e acusado: RICHARD HENRIQUE BARBEITO DE ALMEIDA, brasileiro, CPF 149.226.326-54, natural de Santa Luzia/MG, nascido aos 13/03/2006, filho de Wanessa Almeida. Diante do exposto, NOTIFICA o acusado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado(a), oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Assim, sendo, fica o acusado acima mencionado, notificado a contar da data da publicação deste edital. Contagem, 08/07/2021. / COMARCA DE CONTAGEM - Justiça Gratuita - SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE CONTAGEM - Edital de notificação com prazo de 15 dias - - - PROCESSO Nº: 5020277-21.2024.8.13.0079. A Exma. Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Contagem do Estado de Minas Gerais, Juliana Elias Miguel, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos os que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta Secretaria, os autos do processo supra, em que é autora a Justiça Pública e acusado: AMANDA DE OLIVEIRA, brasileira, CPF 164.331.206-01, natural do Salto da Divisa/MG, nascida aos 24/06/2000, filha de Valdirene Viana de Sousa. Diante do exposto, NOTIFICA a acusada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Assim, sendo, fica a acusada acima mencionada, notificada a contar da data da publicação deste edital. Contagem, 08/07/2024. COROMANDEL **Processos Eletrônicos (PJe)** O MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Coronel Murta, Dr. André Gustavo Lopes Moreira de Almeida, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela respectiva Secretaria do Juízo, 2ª Vara, tem andamento um processo nº 0107677-22.2004.8.13.0193. Cooperativismo de Crédito, movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, em que figura como executado CONSIGNE COMERCIO E ENGENHARIA LTDA - CNPJ:

Num. 10304912105

Anexo 0107677-22.2004.8.13.0193 (111598145) SEI 1080.01.0032506/2025-13 / pg. 240

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 8

Página 3 · score 95.0 · nativo

> Num. 7162408140 Certifico e dou fé que este processo físico foi convertido para o formato eletrônico, sendo as peças físicas arquivadas nesta Secretaria, até o trânsito em julgado da ação, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n° 11.419/2006 e Portarias Normativas/TJMG n° 1.025 e 1.026. Num. 7162408140 Anexo 0107677-22.2004.8.13.0193 (111598145) SEI 1080.01.0032506/2025-13 / pg. 3

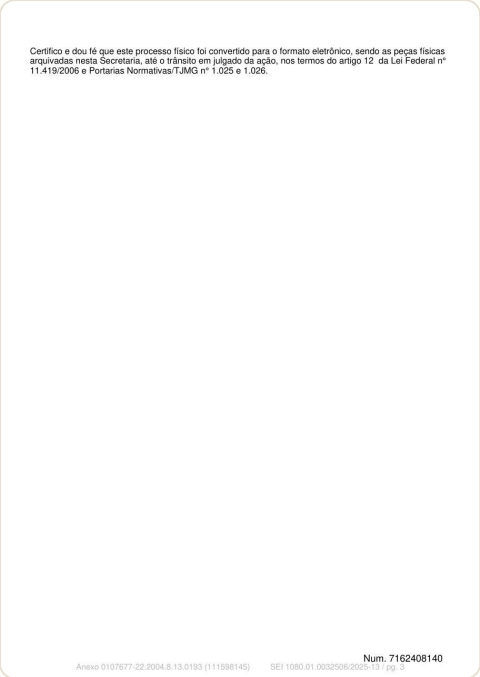

Certifico e dou fé que este processo físico foi convertido para o formato eletrônico, sendo as peças físicas arquivadas nesta Secretaria, até o trânsito em julgado da ação, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.419/2006 e Portarias Normativas/TJMG nº 1.025 e 1.026.

Num. 7162408140

Anexo 0107677-22.2004.8.13.0193 (111598145) SEI 1080.01.0032506/2025-13 / pg. 3

Página 70 · score 95.2 · nativo

> Estado. Art. 24 - Os ativos selecionados para negociacão, renegociação e alienação, na forma deste Decreto, permanecerão sob administracão e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, ate o encerramento do respectivo processo. Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualizacao. e juros mais favoráveis para o devedor que os previstos neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisao judicial, sem prejuizo da aplicação das condições para pagamento com desconto ou para parcelamento estabelecido neste Decreto. Art. 26 - A negociação, a renegociação e a alienaçâo dos bens imóveis, dos direitos e dos créditos adquiridos pelo Estado, realizadas em conformidade com os critérios estabelecidos na

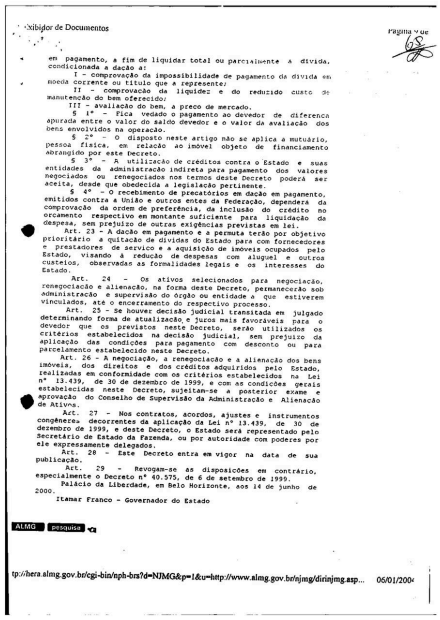

Exibidor de Documentos

Página 9 de

em pagamento, a fim de liquidar total ou parcialmente a dívida, condicionada a dação a:

I - comprovação da impossibilidade de pagamento da dívida em moeda corrente ou título que a represente;

II - comprovação da liquidez e do reduzido custo de manutenção do bem oferecido;

III - avaliação do bem, a preço de mercado.

§ 1º - Fica vedado o pagamento ao devedor de diferença apurada entre o valor do saldo devedor e o valor da avaliação dos bens envolvidos na operação.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a mutuário, pessoa física, em relação ao imóvel objeto de financiamento abrangido por este Decreto.

§ 3º - A utilização de créditos contra o Estado e suas entidades da administração indireta para pagamento dos valores negociados ou renegociados nos termos deste Decreto poderá ser aceita, desde que obedecida a legislação pertinente.

§ 4º - O recebimento de precatórios em dação em pagamento, emitidos contra a União e outros entes da Federação, dependerá da comprovação da ordem de preferência, da inclusão do crédito no orçamento respectivo em montante suficiente para liquidação da despesa, sem prejuízo de outras exigências previstas em lei.

Art. 23 - A dação em pagamento e a permuta terão por objetivo prioritário a quitação de dívidas do Estado para com fornecedores e prestadores de serviço e a aquisição de imóveis ocupados pelo Estado, visando à redução de despesas com aluguel e outros custeios, observadas as formalidades legais e os interesses do Estado.

Art. 24 - Os ativos selecionados para negociação, renegociação e alienação, na forma deste Decreto, permanecerão sob administração e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, até o encerramento do respectivo processo.

Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualização e juros mais favoráveis para o devedor que os previstos neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuízo da aplicação das condições para pagamento com desconto ou para parcelamento estabelecido neste Decreto.

Art. 26 - A negociação, a renegociação e a alienação dos bens imóveis, dos direitos e dos créditos adquiridos pelo Estado, realizadas em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, e com as condições gerais estabelecidas neste Decreto, sujeitam-se a posterior exame e aprovação do Conselho de Supervisão da Administração e Alienação de Ativos.

Art. 27 - Nos contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, decorrentes da aplicação da Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, e deste Decreto, o Estado será representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, ou por autoridade com poderes por ele expressamente delegados.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 40.575, de 6 de setembro de 1999.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de junho de 2000.

Itamar Franco - Governador do Estado

ALMG pesquisa

tp://hera.almg.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=NJMG&p=1&u=http://www.almg.gov.br/njmg/dirinjmg.asp... 05/01/200

Num. 7466053003

Anexo 0107677-22.2004.8.13.0193 (111598145) SEI 1080.01.0032506/2025-13 / pg. 70

Página 127 · score 90.0 · nativo

> Num. 7466053004 Num. 7466053004 4. ESTADO DE 14114 AS GERAIS ' Advocacia-Geral dogs.tado Advocacia Regional do Esttdo em UbØlâitdia a) seja çertiÍicado o trânsito cm julgado da sentença tie fls. 101/102; b) a Intimaeftti dos executados para pagarem o débito ora cobrado, no prazo de 15 dias, am ticrescima I iMportincia cobrada da Milts de 10% prevista no art. 475-1 do CPC e imediata expedição de mandado de peahen; d) caso não haja o pagamento do. valot cobrado, e obedecendo ordent.de penhora egtabelecida no art:655 e 655-A ambos do CPC, a penhota de dinheiro, em depósito ou em aplicação, em instituições financeiras, através do sistema eletrônico Bateman& em nome dos.'

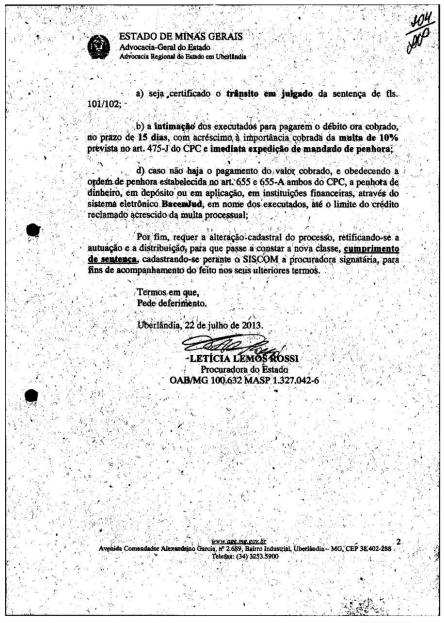

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

a) seja certificado o **trânsito em julgado** da sentença de fls. 101/102;

b) a **intimação** dos executados para pagarem o débito ora cobrado, no prazo de **15 dias**, com acréscimo à importância cobrada da **multa de 10%** prevista no art. 475-J do CPC e **imediata expedição de mandado de penhora**;

d) caso não haja o pagamento do valor cobrado, e obedecendo a ordem de penhora estabelecida no art. 655 e 655-A ambos do CPC, a penhora de dinheiro, em depósito ou em aplicação, em instituições financeiras, através do sistema eletrônico **Bacenjud**, em nome dos executados, até o limite do crédito reclamado acrescido da multa processual;

Por fim, requer a alteração cadastral do processo, retificando-se a autuação e a distribuição, para que passe a constar a nova classe, **cumprimento de sentença**, cadastrando-se perante o SISCOM a procuradora signatária, para fins de acompanhamento do feito nos seus ulteriores termos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Uberlândia, 22 de julho de 2013.

-LETICIA LEMOS ROSSI
Procuradora do Estado
OAB/MG 100.632 MASP 1.327.042-6

www.agu.mg.gov.br
Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 2.689, Bairro Industrial, Uberlândia – MG, CEP 38.402-288
Telefax: (34) 3213-5900

2

Num. 7466053004

Anexo 0107677-22.2004.8.13.0193 (111598145) SEI 1080.01.0032506/2025-13 / pg. 127

Página 162 · score 95.0 · nativo

> Num. 7466053004 Num. 7466053004 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Achiocacia Regional do Estado em Ober!India 101/102; a) seja „certificado o trânsito em julgado da sentença de fls. b) a intimaeld dos executados para pagarem o débito ora cobrado, no prazo de 15 dias, com acréscimo à importância cobrada da multa de 10% prevista no art. 475-.I do CPC e imediata expedição de mandado de penhora; d) caso não haja o pagamento do valor cobrado, e obedecendo a ordem de penhora estabelecida no art. 655 e 655-A ambos do CPC, a penhora de dinheiro, em depósito ou em aplicação, em instituições financeiras, através do sistema eletrônico BacenJud, em nome dos executados, até o limite do crédito reclamado acrescido da multa processual;

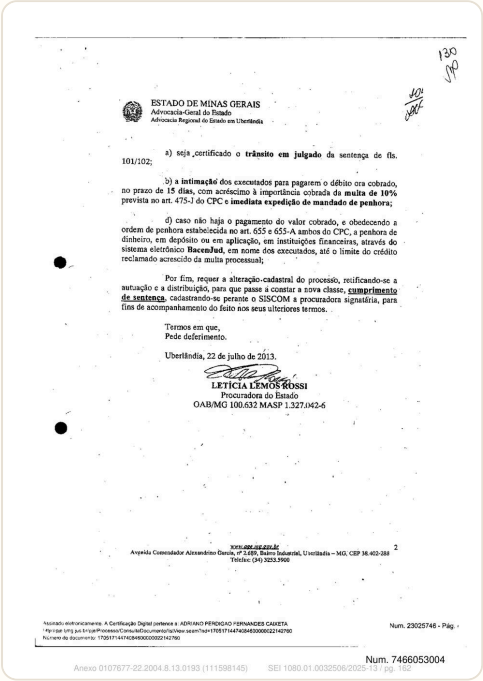

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

a) seja ,certificado o **trânsito em julgado** da sentença de fls. 101/102;

b) a **intimação** dos executados para pagarem o débito ora cobrado, no prazo de **15 dias**, com acréscimo à importância cobrada da **multa de 10%** prevista no art. 475-J do CPC e **imediata expedição de mandado de penhora**;

d) caso não haja o pagamento do valor cobrado, e obedecendo a ordem de penhora estabelecida no art. 655 e 655-A ambos do CPC, a penhora de dinheiro, em depósito ou em aplicação, em instituições financeiras, através do sistema eletrônico **BacenJud**, em nome dos executados, até o limite do crédito reclamado acrescido da multa processual;

Por fim, requer a alteração-cadastral do processo, retificando-se a autuação e a distribuição, para que passe a constar a nova classe, **cumprimento de sentença**, cadastrando-se perante o SISCOM a procuradora signatária, para fins de acompanhamento do feito nos seus ulteriores termos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Uberlândia, 22 de julho de 2013.

LETÍCIA LEMOS ROSSI
Procuradora do Estado
OAB/MG 100.632 MASP 1.327.042-6

Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 2.689, Bairro Industrial, Uberlândia – MG, CEP 38.402-288
Telefax: (34) 3253.5900

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ADRIANO PERDIGÃO FERNANDES CANETA
Para conferir o original, acesse o site https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/consulta-de-documentos/ e informe o código verificador: 17051714474084900000021427 60
Número do documento: 17051714474084900000021427 60

Num. 23025746 - Pág. -

Num. 7466053004

Página 164 · score 92.7 · nativo

> a, expor que se encontra ciente da r. sentença de Us. 101/102, que julgou procedente a demanda aviada em curso, com condenação do requerido, requerendo, destarte, acertificação do trânsito em julgado, após solicita vista do processo fora do cartorio. Termosiem que, Pede deferimento. • Uberlândia, 16 de maio de 2013. E ICIA EIVIOS ROSSI Procuradora do Estado OAB/MG 100.632 MASP, 1.327.042-6 Mincareanzeov.br 1 Avenida

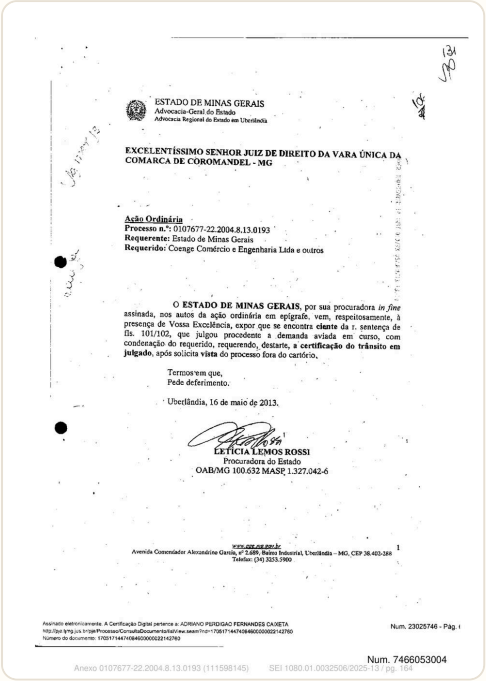

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COROMANDEL - MG

Ação Ordinária
Processo n.º: 0107677-22.2004.8.13.0193
Requerente: Estado de Minas Gerais
Requerido: Coenge Comércio e Engenharia Ltda e outros

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua procuradora *in fine* assinada, nos autos da ação ordinária em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor que se encontra **ciente** da r. sentença de fls. 101/102, que julgou procedente a demanda aviada em curso, com condenação do requerido, requerendo, destarte, **a certificação do trânsito em julgado**, após solicita **vista** do processo fora do cartório,

Termos em que,
Pede deferimento.

Uberlândia, 16 de maio de 2013.

LETICIA LEMOS ROSSI
Procuradora do Estado
OAB/MG 100.632 MASP 1.327.042-6

Avenida Comendador Alcoandrino Garcia, nº 2.689, Bairro Industrial, Uberlândia – MG, CEP 38.403-268
Telefax: (34) 3253.5900

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ADRIANO PERDIGAO FERNANDES CAIXETA
Num. 23025746 - Pág. 1

Num. 7466053004

Página 203 · score 95.0 · nativo

> de ff 101/102. Constato, por outro lado, que apesar de o art. 346, co put do CPC, determinar que o réu revel sera intimado via publicação, os requeridos COENGE, Evaldo e Mauro foram cientificados de forma pessoal, conforme conteúdo de ff. 110/111, 112/113 e 114/115, respectivamente. E a sentença, talvez por esse motivo, sequer chegou a ser publicada. Ocorre que a precatória expedida para intimação do réu Valmir não foi cumprida (ff. 137/139), de modo que a ele deve ser aplicada a regra da publicação. Diante disso, determino que a Secretaria proceda à publicação da sentença de ff. 101/102. Transcorrido o prazo recursal in °Ibis, certifique-se o transito em julgado e altere-se a classe processual para cumprimento de sentença. Os réus Mauro e Evaldo, inclusive, já foram intimados para cumprirem a sentença, conforme conteúdo de if. 120/121 e 140/141, respectivamente, e ficaram inertes. Também foi expedida carta precatória para que o réu Valmir cumprisse a ordem judicial, tendo sido encaminhada para o mesmo endereço da citação (ff. 128/134), de modo que deve ser reputada válida, ainda que ele não tenha sido encontrado, conforme previsão do art. 274, parágrafo único, do CPC. Assim, resta

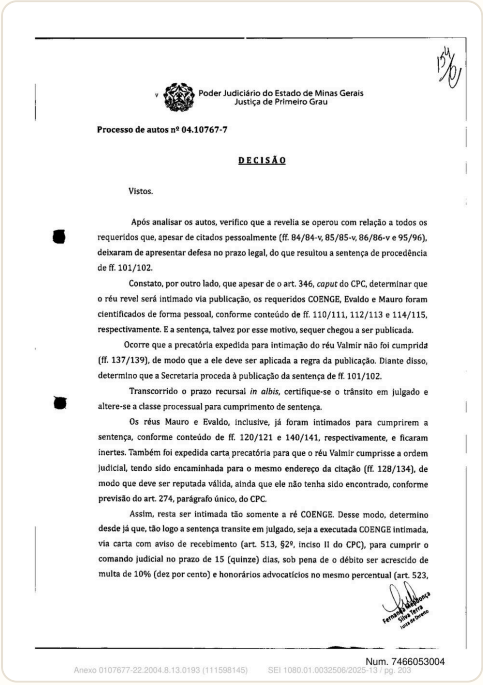

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Processo de autos nº 04.10767-7

DECISÃO

Vistos.

Após analisar os autos, verifico que a revelia se operou com relação a todos os requeridos que, apesar de citados pessoalmente (ff. 84/84-v, 85/85-v, 86/86-v e 95/96), deixaram de apresentar defesa no prazo legal, do que resultou a sentença de procedência de ff. 101/102.

Constato, por outro lado, que apesar de o art. 346, *caput* do CPC, determinar que o réu revel será intimado via publicação, os requeridos COENGE, Evaldo e Mauro foram cientificados de forma pessoal, conforme conteúdo de ff. 110/111, 112/113 e 114/115, respectivamente. E a sentença, talvez por esse motivo, sequer chegou a ser publicada.

Ocorre que a precatória expedida para intimação do réu Valmir não foi cumprida (ff. 137/139), de modo que a ele deve ser aplicada a regra da publicação. Diante disso, determino que a Secretaria proceda à publicação da sentença de ff. 101/102.

Transcorrido o prazo recursal *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado e altere-se a classe processual para cumprimento de sentença.

Os réus Mauro e Evaldo, inclusive, já foram intimados para cumprirem a sentença, conforme conteúdo de ff. 120/121 e 140/141, respectivamente, e ficaram inertes. Também foi expedida carta precatória para que o réu Valmir cumprisse a ordem judicial, tendo sido encaminhada para o mesmo endereço da citação (ff. 128/134), de modo que deve ser reputada válida, ainda que ele não tenha sido encontrado, conforme previsão do art. 274, parágrafo único, do CPC.

Assim, resta ser intimada tão somente a ré COENGE. Desse modo, determino desde já que, tão logo a sentença transite em julgado, seja a executada COENGE intimada, via carta com aviso de recebimento (art. 513, §2º, inciso II do CPC), para cumprir o comando judicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o débito ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios no mesmo percentual (art. 523,

Num. 7466053004

Página 204 · score 95.0 · nativo

> 0(A) Escrivão(a) Ji cluNitc0A : sc i tmlapt,0 101., koz; 0s3}0)2o2-1 Podia Judiolario do Estado de Mines Gists CERTIDÃO • TRANSITO EM JULGADO Certifico e dou fé que a sentence de fuls4aztrarssitou livremente em julgado. 0 3 do Eacsivao(a) Anexo 0107677-22.2004.8.13.0193 (111598145) SEI 1080.01.0032506/2025-13 / pg. 204

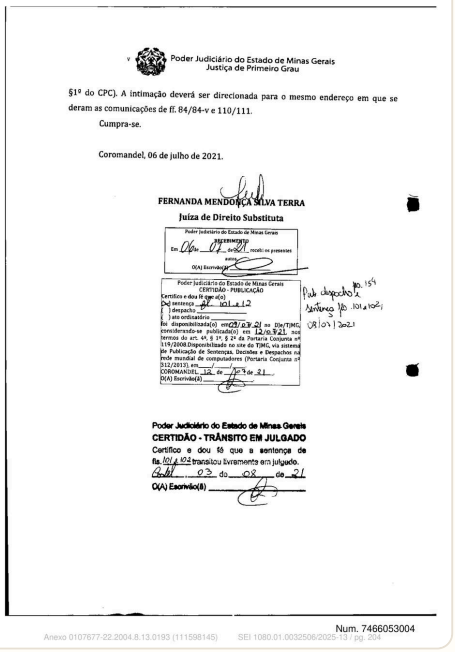

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

§1º do CPC). A intimação deverá ser direcionada para o mesmo endereço em que se deram as comunicações de ff. 84/84-v e 110/111.

Cumpra-se.

Coromandel, 06 de julho de 2021.

FERNANDA MENDONÇA SILVA TERRA
Juíza de Direito Substituta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que a(o) sentença / despacho / ato ordinatório foi disponibilizada(o) em 23/03/21 no DJe/TJMG, sendo tal ato publicado(a) em 12/04/21, nos termos do(a) Art. 4º, § 3º, § 2º da Portaria Conjunta nº 519/2008.Disponibilizado no site do TJMG, via sistema de Publicação de Sentenças, Decisões e Despachos no modo mandital de computadores (Portaria Conjunta nº 512/2013). em CORONANDEL, 12 de Abril de 21.
O(A) Escrivão(ã) _____

Pede despacho fls. 154
Sentença fls. 101 a 102
08/07/2021

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO
Certifico e dou fé que a sentença de fls. 101 a 102 transitou livremente em julgado.
Abril 03 de 08 de 21
O(A) Escrivão(ã) _____

Num. 7466053004

Página 241 · score 95.0 · ocr

> Diário do Judiciário Eletrônico / TIMG Editais Terça-feira, 09 de Julho de 2024 inferior a dez anos) e CPF do representante legal. nulidade previstas em lei, serão aceitas desistências — liminar, para querendo, pagar a integralidade da 6º) Poderá o Leiloeiro requerer a apresentação de — dos arrematantes ou alegações de desconhecimento — dívida pendente, hipotes em que será restituído o documentos complementares para a elucidação de — das cláusulas e condições deste Edital para — bem livrede onus, nos termos doa rt. 3º do Decreto- questões a depender do caso concreto, caso julgue — eximirem- lei 911/69. . Este edital será publicado e afixado na necessário. se das obrigações geradas, inclusive aquelas de — forma da lei. Contagem, 8 de julho de 2024. Eu, 79 A arrematação em nome de terceiros somente — ordem criminal, na forma do artigo 358 do Código — Clarissa Carneiro Desmots, Gerente de Secretaria, o será permitida mediante apresentação de procuração — Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo — digitei e assino. O MM. Juiz: Dr. Marcos Alberto específica para o ato, conjuntamente com os aquele que impedir, afastar ou tentar afastar Ferreira. documentos discriminados nos itens

Diário do Judiciário Eletrônico / TJMG Editais Terça-feira, 09 de julho de 2024

inferior a dez anos) e CPF do representante legal.
6º) Poderá o Leiloeiro requerer a apresentação de desentendo comprovantes para a elucidação de quesitos a depender do caso concreto, caso julgue necessário.
7º) A arrematação em nome de terceiros somente será permitida mediante apresentação de procuração específica para o ato, conjuntamente com os documentos discriminados nos itens 4º e 5º se pessoa física ou jurídica, respectivamente.
8º) Uma vez aprovado o cadastro na plataforma do Leiloeiro, o usuário é responsável pela sua administração e por todas as ofertas registradas em seu nome, bem como pelo envio dos lances efetuados não poderão ser cedidos a/ou cancelados em nenhuma hipótese, haja vista serem irrevogáveis e irretratáveis.
9º) A oferta de lances implica no aceite do ofertante ao presente edital, não podendo alegar seu desconhecimento posteriormente.
10º) O Leiloeiro não se responsabilizará por quaisquer ocorrências oriundas de falhas (ou impossibilidades técnicas do dispositivo ou conexão de internet do interessado, sendo de sua inteira responsabilidade providenciar o fornecimento anteriormente ao leilão, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.
11º) As alienações são feitas em caráter "AD-CORPUS", portanto, competirá ao interessado na arrematação, anteriormente à oferta de lances, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização.
12º) Deverá o fiel depositário e/ou o(a) Executado(a) ou quem, permitir a visitação aos bastro pré-agendado, mediante pedido do interessado nos autos.
13º) Encerrado o leilão, os bens que não receberem lances ficarão disponíveis para recebimento de ofertas.
14º) No caso de inadimplemento da arrematação, seja na modalidade à vista ou parcelada, o Leiloeiro fica autorizado a aprovertar o lance do licitante que ensejou a proposta.
15º) Ficará a cargo do arrematante: as despesas referentes à transferência da propriedade, estimada e 3% (três por cento) do preço.
Conforme decisão do despacho do id 958221513 "Em caso de adjudicação, remição ou suspensão da execução, após a intimação do leiloeiro, fica estipulada a comissão em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pela parte que der causa ao ato".
17º) A arrematação só será concluída após a homologação pela MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos.
18º) Caberá ao interessado formular o pedido de cancelamento de gravames lançados sob o bem arrematado, junto ao órgão competente, após o deferimento do a que expedir a Carta de Arrematação ou Adjudicação.
19º) O Leiloeiro não é responsável por qualquer eventual irregularidade na expedição da Carta/Auto de Arrematação e determinação de retirada de eventuais ônus, visto que é de competência exclusiva do Poder Judiciário tais atribuições, cabendo ao arrematante diligenciar para que sejam efetivadas.
20º) Por ordens do juízo e por força de lei, caso o devedor não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça para intimação pessoal, será intimado do leilão dos bens por lei: os seus imóveis, inclusive, na cláusula 16º.
21º) Ficam intimados do leilão (1º e 2º data, se houver), as partes, os coproprietários, seus cônjuges se casados forem, credores hipotecários ou fiduciários e credores com penhoras averbadas, inclusive os que ajuizarem em local incerto e não sabido.
22º) A Nota de Arrematação será expedida pelo Leiloeiro após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem.
23º) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de

COMARCA DE CONTAGEM - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - Dr. Marcos Alberto Ferreira, MM. Juiz de Direito, da 6ª Vara Cível da Comarca de Contagem/MG, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que perante este Juízo e respectiva Secretaria, tem seus trâmitos legais a ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada sob o nº 5021980-78.2017.8.13.0079 ajuizada por BANCO HONDA S/A. - CNPJ: 03.634.220/0005-65 em face de VITOR VINICIUS DE OLIVEIRA - CPF: 020.368.776-16 expedido-se o presente edital através do qual CITA VITOR VINICIUS DE OLIVEIRA - CPF: 020.368.776-16 para que no prazo legal, oferte(m) a(s) R$44.171,51 (quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), referente ao principal e acessórios, a ser acrescido de honorários de advogado do autor e custas iniciais NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. Não oferecendo o(s) devedor(es) o pagamento no prazo de 03 (três) dias, contados da citação, V. Sa estarão sujeitos aos atos executórios previstos à 3ª do art. 829 do CPC/15. ADVERTÊNCIAS: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade. 2) Os débitos serão atualizados pelo método Tr + 1% de juros mensais independentemente de penhora, depósito ou caução, podendo opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da carta de citação. 3) O(s) executado(s), comprovando o depósito de trinta por cento do valor actina, poderá requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 916 do CPC. Honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da dívida, ficando cientes de que será nomeado CURADOR ESPECIAL em caso de não ser encontrado e/ou publicado e afixado na forma da lei. Contagem, 8 de julho de 2024. Eu, Clarissa Carneiro Desmots, Gerente de Secretaria, o digitei e assino. O MM. Juiz: Dr. Marcos Alberto Ferreira.

COMARCA DE CONTAGEM - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - Dr. Marcos Alberto Ferreira, MM. Juiz de Direito, da 6ª Vara Cível da Comarca de Contagem/MG, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que perante este Juízo e respectiva Secretaria, tem seus trâmitos legais a ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária ajuizada sob o nº 5009488-09.2021.8.13.0079 ajuizada por BANCO ITAUCARD S.A. - CNPJ: 17.192.451/0001-70 em face de WILLIAM FERNANDES CIPRIANO ALVES 33649781807 - CNPJ: 21.858.455/0001-12 expedido-se o presente edital através do qual CITA WILLIAM FERNANDES CIPRIANO ALVES 33649781807 - CNPJ: 21.858.455/0001-12 , para que no prazo de quinze dias, a partir da execução da medida liminar, para querendo, pagar a integralidade da dívida pleiteada, hipotes em que será restituído a boa livre de ônus, nos termos doa rt. 3º do Decreto-Lei 911/69 . Este edital será publicado e afixado na forma da lei. Contagem, 8 de julho de 2024. Eu, Clarissa Carneiro Desmots, Gerente de Secretaria, o digitei e assino. O MM. Juiz: Dr. Marcos Alberto Ferreira.

COMARCA DE CONTAGEM - Justiça Gratuita - SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE CONTAGEM - Edital de notificação com prazo de 15 dias - PROCESSO Nº: 5025277-21.2024.8.13.0079. A Exma. Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Contagem do Estado de Minas Gerais, Juliana Elias Miguel, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos os que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta Secretaria, os autos do processo supra, em que é autora a Justiça Pública e acusado: RICHARD HENRIQUE BARRETO DE ALMEIDA, brasileiro, CPF 140.226.326-54, natural de Santa Luzia/MG, nascido aos 13/03/2006, filho de Ricardo Barreto de Almeida e Ana Cristina Silva. NOTIFICA o acusado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, bem como para defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, e requerendo sua intimação. Assim, sendo, fica o acusado acima mencionado, notificado a contar da data da publicação deste edital. Contagem, 08/07/2024.

COMARCA DE CONTAGEM - Justiça Gratuita - SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE CONTAGEM - Edital de notificação com prazo de 15 dias - PROCESSO Nº: 5025277-21.2024.8.13.0079. A Exma. Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Contagem do Estado de Minas Gerais, Juliana Elias Miguel, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos os que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta Secretaria, os autos do processo supra, em que é autora a Justiça Pública e acusado:
AMANDA DE OLIVEIRA, brasileira, CPF 164.351.206-41, natural de Salto da Divisa/MG, nascida aos 24/06/2000, filha de Valdirene Viana de Souza. Diante do exposto, NOTIFICA a acusada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, bem como para defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Assim, sendo, fica a acusada acima mencionada, notificada a contar da data da publicação deste edital. Contagem, 08/07/2024.

COROMANDEL

Processos Eletrônicos (PJe)

O MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Comandaí/MG, Dr. André Gustavo Lopes Moreira de Almeida, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela respectiva Secretaria da Juízo, 2ª Vara, tem andamento tos processo nº 0105077-22.2004.8.13.0193, Compromisso de Sentença, movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em que figura como executada COTTON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA – CNPJ:

dje.tjmg.jus.br Edição nº: 126/2024 Página: 40 de 113

Num. 10304912105

Anexo 0107677-22.2004.8.13.0193 (111598145) SEI 1080.01.0032506/2025-13 / pg. 241

penhora 7

Página 127 · score 100.0 · nativo

> Advocacia-Geral dogs.tado Advocacia Regional do Esttdo em UbØlâitdia a) seja çertiÍicado o trânsito cm julgado da sentença tie fls. 101/102; b) a Intimaeftti dos executados para pagarem o débito ora cobrado, no prazo de 15 dias, am ticrescima I iMportincia cobrada da Milts de 10% prevista no art. 475-1 do CPC e imediata expedição de mandado de peahen; d) caso não haja o pagamento do. valot cobrado, e obedecendo ordent.de penhora egtabelecida no art:655 e 655-A ambos do CPC, a penhota de dinheiro, em depósito ou em aplicação, em instituições financeiras, através do sistema eletrônico Bateman& em nome dos.' executados, &a o limite do crédito reclamado acrescido da multa processual; ' Por fim, requer a alteração. cadastral do procesgo, retificando-se a autuagio e a digttibuiçãoi pata que passe a constar a nova classe, cuiuorimenfis do acidness, cadastrando-se perante ct SISCOM a procuradora signatária, pata

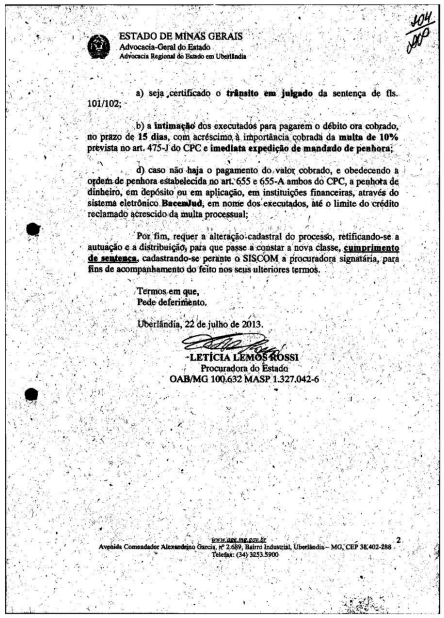

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

a) seja certificado o **trânsito em julgado** da sentença de fls. 101/102;

b) a **intimação** dos executados para pagarem o débito ora cobrado, no prazo de **15 dias**, com acréscimo à importância cobrada da **multa de 10%** prevista no art. 475-J do CPC e **imediata expedição de mandado de penhora**;

d) caso não haja o pagamento do valor cobrado, e obedecendo a ordem de penhora estabelecida no art. 655 e 655-A ambos do CPC, a penhora de dinheiro, em depósito ou em aplicação, em instituições financeiras, através do sistema eletrônico **Bacenjud**, em nome dos executados, até o limite do crédito reclamado acrescido da multa processual;

Por fim, requer a alteração cadastral do processo, retificando-se a autuação e a distribuição, para que passe a constar a nova classe, **cumprimento de sentença**, cadastrando-se perante o SISCOM a procuradora signatária, para fins de acompanhamento do feito nos seus ulteriores termos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Uberlândia, 22 de julho de 2013.

LETÍCIA LEMOS ROSSI
Procuradora do Estado
OAB/MG 100.632 MASP 1.327.042-6

Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 2.689, Bairro Industrial, Uberlândia – MG, CEP 38.402-288 2
Telefax: (34) 3253.5900

Num. 7466053004

Anexo 0107677-22.2004.8.13.0193 (111598145) SEI 1080.01.0032506/2025-13 / pg. 127

Página 131 · score 100.0 · nativo

( ) Mandado de busca e apreensão ( ) Mandado de Citação (s) ( ) Mandado de Citação, penhora e avaliação (s) ( ) Mandado de imissão de posse ( ) Mandado de intimação do autor(a)s 04) Mandado de intimação ao réu (s) rivvIAA-0{a de9 4 G

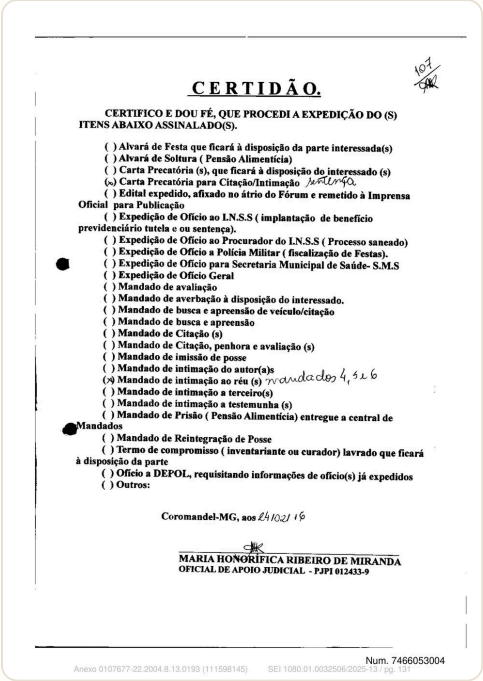

CERTIDÃO.

107

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE PROCEDI A EXPEDIÇÃO DO (S) ITENS ABAIXO ASSINALADO(S).

( ) Alvará de Festa que ficará à disposição da parte interessada(s)
( ) Alvará de Soltura (Pensão Alimentícia)
( ) Carta Precatória (s), que ficará à disposição do interessado (s)
(x) Carta Precatória para Citação/Intimação Juruaia.
( ) Edital expedido, afixado no átrio do Fórum e remetido à Imprensa Oficial para Publicação
( ) Expedição de Ofício ao I.N.S.S (implantação de benefício previdenciário tutela e ou sentença).
( ) Expedição de Ofício ao Procurador do I.N.S.S (Processo saneado)
( ) Expedição de Ofício a Polícia Militar (fiscalização de Festas).
( ) Expedição de Ofício para Secretaria Municipal de Saúde- S.M.S
( ) Expedição de Ofício Geral
( ) Mandado de avaliação
( ) Mandado de averbação à disposição do interessado.
( ) Mandado de busca e apreensão de veículo/citação
( ) Mandado de busca e apreensão
( ) Mandado de Citação (s)
( ) Mandado de Citação, penhora e avaliação (s)
( ) Mandado de imissão de posse
( ) Mandado de intimação do autor(a)s
(x) Mandado de intimação ao réu (s) rvandado 4, s e 6
( ) Mandado de intimação a terceiro(s)
( ) Mandado de intimação a testemunha (s)
( ) Mandado de Prisão (Pensão Alimentícia) entregue a central de Mandados
( ) Mandado de Reintegração de Posse
( ) Termo de compromisso (inventariante ou curador) lavrado que ficará à disposição da parte
( ) Ofício a DEPOL, requisitando informações de ofício(s) já expedidos
( ) Outros:

Coromandel-MG, aos 24/02/16

MARIA HONORÍFICA RIBEIRO DE MIRANDA
OFICIAL DE APOIO JUDICIAL - PJPI 012433-9

Num. 7466053004

Anexo 0107677-22.2004.8.13.0193 (111598145) SEI 1080.01.0032506/2025-13 / pg. 131

Página 162 · score 100.0 · nativo

> Num. 7466053004 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Achiocacia Regional do Estado em Ober!India 101/102; a) seja „certificado o trânsito em julgado da sentença de fls. b) a intimaeld dos executados para pagarem o débito ora cobrado, no prazo de 15 dias, com acréscimo à importância cobrada da multa de 10% prevista no art. 475-.I do CPC e imediata expedição de mandado de penhora; d) caso não haja o pagamento do valor cobrado, e obedecendo a ordem de penhora estabelecida no art. 655 e 655-A ambos do CPC, a penhora de dinheiro, em depósito ou em aplicação, em instituições financeiras, através do sistema eletrônico BacenJud, em nome dos executados, até o limite do crédito reclamado acrescido da multa processual; Por fim, requer a alteragfio.cadastral do proceisb, retificando-se a autuação e a distribuição, para que passe á constar a nova classe cumprimento de sentença, cadastrando-se perante o SISCOM a procuradora signatiria, para

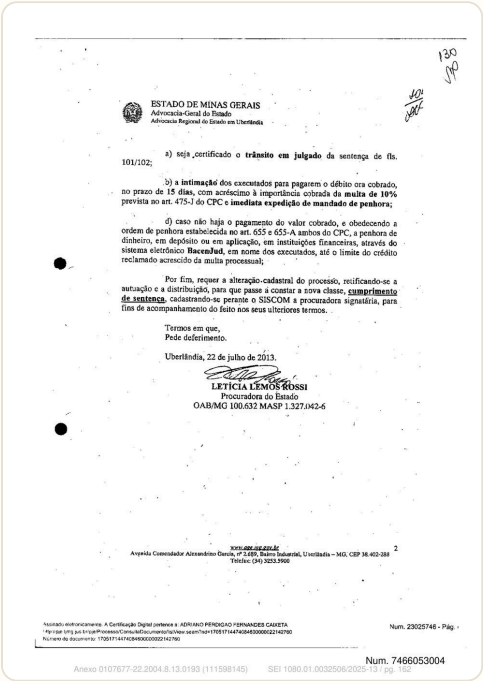

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

a) seja „certificado o **trânsito em julgado** da sentença de fls. 101/102;

b) a **intimação** dos executados para pagarem o débito ora cobrado, no prazo de **15 dias**, com acréscimo à importância cobrada da **multa de 10%** prevista no art. 475-J do CPC e **imediata expedição de mandado de penhora**;

d) caso não haja o pagamento do valor cobrado, e obedecendo a ordem de penhora estabelecida no art. 655 e 655-A ambos do CPC, a penhora de dinheiro, em depósito ou em aplicação, em instituições financeiras, através do sistema eletrônico **BacenJud**, em nome dos executados, até o limite do crédito reclamado acrescido da multa processual;

Por fim, requer a alteração-cadastral do processo, retificando-se a autuação e a distribuição, para que passe a constar a nova classe, **cumprimento de sentença**, cadastrando-se perante o SISCOM a procuradora signatária, para fins de acompanhamento do feito nos seus ulteriores termos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Uberlândia, 22 de julho de 2013.

LETÍCIA LEMOS ROSSI
Procuradora do Estado
OAB/MG 100.632 MASP 1.327.042-6

Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 2.689, Bairro Industrial, Uberlândia – MG, CEP 38.402-288
Telefax: (34) 3253.5900

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ADRIANO PERDIGÃO FERNANDES CAIXETA

Num. 23025746 - Pág. 2

Num. 7466053004

Página 165 · score 100.0 · nativo

> Num. 7466053004 Num. 7466053004 Autos n." 0193.04.010767-7 Vistos etc. LINTIME-SE pessoalmente o devedor, para cumprir o preceito condenatório inserto na decisão de fls.101/102, quer dizer, pagar o valor constante do calculo de fls. 105.110 prazo de 15 (quinze) dias. sob pena de penhora de seus bens e de acreschno, a titulo de mho, de 10% sobre o montante devido (CPC. alt. 523). 2.Se r__...Lrat._pag, nem nomear bens a nhora, EXPEÇA-SE mandado de penhora coercitiva. deposito. avaliaçáo e intimação das parks. sobretudo o (a) devedor (a) para, querendo, no prazo de 15 (dez) Was. oferecer impugnagao a contar da data da juntada do inandado ¡Los autos. 3.0fertada im u na do intime-se o (a) exequente/requerido para querendo. contestá-la no prazo dc 10 (dez) dias.

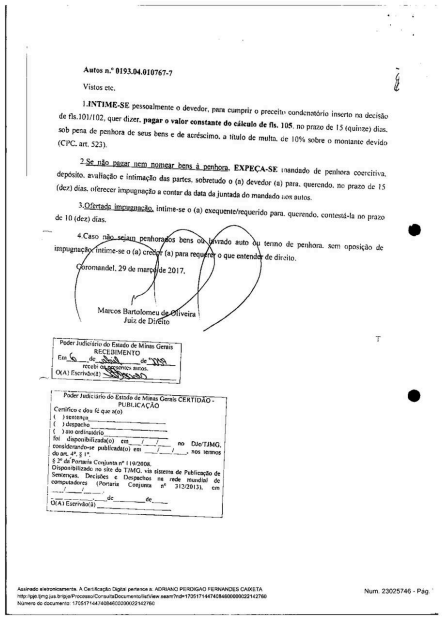

Autos n.º 0193.04.010767-7

Vistos etc.

1.INTIME-SE pessoalmente o devedor, para cumprir o preceito condenatório inserto na decisão de fls.101/102, quer dizer, **pagar o valor constante do cálculo de fls.** 105, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora de seus bens e de acréscimo, a título de multa, de 10% sobre o montante devido (CPC, art. 523).

2.Se não pagar nem nomear bens à penhora, **EXPEÇA-SE** mandado de penhora coercitiva, depósito, avaliação e intimação das partes, sobretudo o (a) devedor (a) para, querendo, no prazo de 15 (dez) dias, oferecer impugnação a contar da data da juntada do mandado aos autos.

3.Ofertada impugnação, intime-se o (a) exequente/requerido para, querendo, contestá-la no prazo de 10 (dez) dias.

4.Caso não sejam penhorados bens ou lavrado auto ou termo de penhora, sem oposição de impugnação, intime-se o (a) credor (a) para requerer o que entender de direito.

Coromandel, 29 de março de 2017.

Marcos Bartolomeu de Oliveira
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Em 6 de Abril de 2017
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(ã)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que o(s)
( ) sentença
( ) despacho
( ) ato ordinatório
foi disponibilizado(a) em ___/___/___ no DJe/TJMG, considerando-se publicado(a) em ___/___/___, nos termos do art. 4º, § 1º, § 2º da Portaria Conjunta nº 110/2010.
Disponibilizado no site do TJMG, via sistema de Publicação de Sentenças, Decisões e Despachos na rede mundial de computadores (Portaria Conjunta nº 313/2013), em ___/___/___.
___ de _____ de _____
O(A) Escrivão(ã)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ADRIANO PEROGIAO FERNANDES CADETA
http://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17051714474084600000021427760
Número do documento: 17051714474084600000021427760
Num. 23025746 - Pág. 1

Num. 7466053004

Anexo 0107677-22.2004.8.13.0193 (111598145) SEI 1080.01.0032506/2025-13 / pg. 165

Página 174 · score 100.0 · nativo

> ( ) Mandado ch busca e apreensão ( ) Mandado *It Citação (s) ( ) Mandado de Citação, penhora e avaliação (s) ( ) Mandado d* imissão de posse ( ) Mandado ch intimação do autor(a)s 09 Mandado de intimação ao rill (s) (

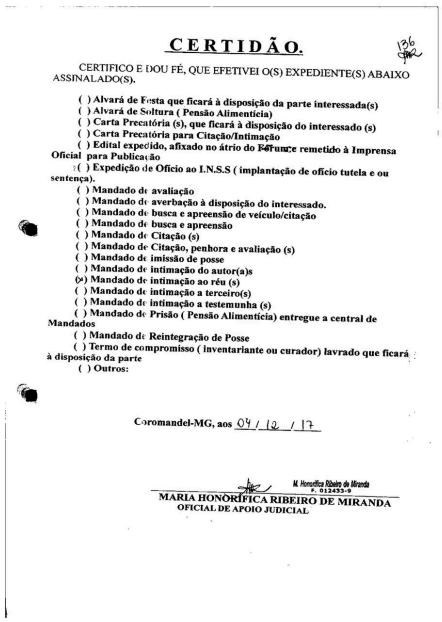

CERTIDÃO.

136

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE EFETIVEI O(S) EXPEDIENTE(S) ABAIXO ASSINALADO(S).

( ) Alvará de Festa que ficará à disposição da parte interessada(s)
( ) Alvará de Soltura (Pensão Alimentícia)
( ) Carta Precatória (s), que ficará à disposição do interessado (s)
( ) Carta Precatória para Citação/Intimação
( ) Edital expedido, afixado no átrio do Forum e remetido à Imprensa Oficial para Publicação
( ) Expedição de Ofício ao I.N.S.S (implantação de ofício tutela e ou sentença).
( ) Mandado de avaliação
( ) Mandado de averbação à disposição do interessado.
( ) Mandado de busca e apreensão de veículo/citação
( ) Mandado de busca e apreensão
( ) Mandado de Citação (s)
( ) Mandado de Citação, penhora e avaliação (s)
( ) Mandado de imissão de posse
( ) Mandado de intimação do autor(a)s
(x) Mandado de intimação ao réu (s)
( ) Mandado de intimação a terceiro(s)
( ) Mandado de intimação a testemunha (s)
( ) Mandado de Prisão (Pensão Alimentícia) entregue a central de Mandados
( ) Mandado de Reintegração de Posse
( ) Termo de compromisso (inventariante ou curador) lavrado que ficará à disposição da parte
( ) Outros:

Coromandel-MG, aos 04 / 12 / 17

M. Honorífica Ribeiro de Miranda
F. 012433-9
MARIA HONORÍFICA RIBEIRO DE MIRANDA
OFICIAL DE APOIO JUDICIAL

Num. 7466053004

Página 190 · score 100.0 · nativo

> Num. 7466053004 Num. 7466053004 ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO Advocacia Regional do Estado/Uberlândia • Requer-se, ainda, com vista a encontrar bens passíveis de penhora da propriedade dos executados, as pesquisas via sistema RENAJUD e INFOJUD. • Por fim, informa que encaminha, nesta oportunidade, oficio ao Cartório de Registro de Imóveis de COROMANDEL para verificar a existência de bens em nome dos Executados. Nestes termos, Pede Deferimento. Uberlândia, 22 de março de 2019.

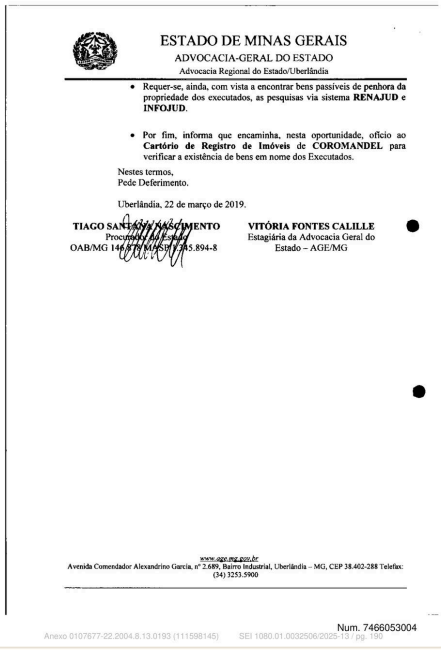

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
Advocacia Regional do Estado/Uberlândia

- Requer-se, ainda, com vista a encontrar bens passíveis de **penhora da** propriedade dos executados, as pesquisas via sistema **RENAJUD e INFOJUD**.
- Por fim, informa que encaminha, nesta oportunidade, ofício ao **Cartório de Registro de Imóveis** de **COROMANDEL** para verificar a existência de bens em nome dos Executados.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Uberlândia, 22 de março de 2019.

TIAGO SANTANA NASCIMENTO
Procurador do Estado
OAB/MG 144.[illegible]/A

VITÓRIA FONTES CALILLE
Estagiária da Advocacia Geral do Estado – AGE/MG

www.age.mg.gov.br
Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 2.689, Bairro Industrial, Uberlândia – MG, CEP 38.402-288 Telefax: (34) 3253.5900

Num. 7466053004

Anexo 0107677-22.2004.8.13.0193 (111598145) SEI 1080.01.0032506/2025-13 / pg. 190

Página 241 · score 100.0 · ocr

> Diário do Judiciário Eletrônico / TIMG Editais Terça-feira, 09 de Julho de 2024 inferior a dez anos) e CPF do representante legal. nulidade previstas em lei, serão aceitas desistências — liminar, para querendo, pagar a integralidade da 6º) Poderá o Leiloeiro requerer a apresentação de — dos arrematantes ou alegações de desconhecimento — dívida pendente, hipotes em que será restituído o documentos complementares para a elucidação de — das cláusulas e condições deste Edital para — bem livrede onus, nos termos doa rt. 3º do Decreto- questões a depender do caso concreto, caso julgue — eximirem- lei 911/69. . Este edital será publicado e afixado na necessário. se das obrigações geradas, inclusive aquelas de — forma da lei. Contagem, 8 de julho de 2024. Eu, 79 A arrematação em nome de terceiros somente — ordem criminal, na forma do artigo 358 do Código — Clarissa Carneiro Desmots, Gerente de Secretaria, o será permitida mediante apresentação de procuração — Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo — digitei e assino. O MM. Juiz: Dr. Marcos Alberto específica para o ato, conjuntamente com os aquele que impedir, afastar ou tentar afastar Ferreira. documentos discriminados nos itens

Diário do Judiciário Eletrônico / TJMG Editais Terça-feira, 09 de julho de 2024

inferior a dez anos) e CPF do representante legal.

4º) Poderá o Leiloeiro requerer a apresentação de documentos complementares para a elucidação de quesitos a depender do caso concreto, caso julgue necessário.

5º) A arrematação em nome de terceiros somente será permitida mediante apresentação de procuração específica para o ato, conjuntamente com os documentos discriminados nos itens 4º e 5º se pessoa física ou jurídica, respectivamente.

6º) Uma vez aprovado o cadastro na plataforma do Leiloeiro, o mesmo é responsável pela sua administração e por todas as ofertas registradas em seu nome, ficando ciente que os lances efetivados são podendo ser cotados e/ou questionados em eventuais hipótese, haja vista serem irrevogáveis e irretratáveis.

7º) A oferta de lances implica no aceite do ofertante ao presente edital, não podendo alegar seu desconhecimento posteriormente.

8º) O Leiloeiro não se responsabilizará por quaisquer ocorrências oriundas de falhas (ou impossibilidades técnicas do dispositivo ou conexão de internet do interessado, sendo de sua inteira responsabilidade providenciar o direcionamento anteriormente ao leilão, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.

11º) As alienações são feitas em caráter "AD-CORPUS", portanto, competirá ao interessado na arrematação, anteriormente à oferta de lances, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização.

12º) Deverá o fiel depositário e/ou o(a) Executado(a) ou quem, permitir a visitação aos bastro pré-agendado, mediante pedido do interessado nos autos.

13º) Encerrado o leilão, os bens que não receberem lances ficarão disponíveis para recebimento de ofertas.

14º) No caso de inadimplemento da arrematação, seja na modalidade à vista ou parcelada, o Leiloeiro fica autorizado a aprovetar o lance do licitante que ocasionar a proposta.

15º) Ficará a cargo do arrematante: as despesas referentes à transferência da propriedade, estimada e 100% (cem por cento) do despacho do id 958221513 63 "Em caso de adjudicação, remição ou suspensão da execução, após a intimação do leiloeiro, fica estipulada a comissão em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pela parte que der causa ao ato".

17º) A arrematação só será concluída após a homologação pela MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos.

18º) Caberá ao interessado formular o pedido de cancelamento de gravames lançados sob o bem arrematado, diretamente junto ao órgão de trânsito determinante ou à que expedir a Carta de Arrematação ou Adjudicação.

19º) O Leiloeiro não é responsável por qualquer eventual irregularidade na expedição da Carta/Auto de Arrematação e determinação de retirada de eventuais ônus, visto que é de competência exclusiva do Poder Judiciário tais atribuições, cabendo ao arrematante diligenciar para que sejam efetivadas.

20º) Por ordens do juízo e por força de lei, caso o devedor não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça para intimação pessoal, será intimado do leilão e dos atos por ele serão expedidos, inclusive, na citação.

21º) Ficam intimados do leilão (1º e 2º data, se houver), as partes, os coproprietários, seus cônjuges se casados forem, credores hipotecários ou fiduciários e credores com penhoras averbadas, inclusive os que ajuizarem em local incerto e não sabido.

22º) A Nota de Arrematação será expedida pelo Leiloeiro após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem.

23º) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de

COMARCA DE CONTAGEM - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - Dr. Marcos Alberto Ferreira, MM. Juiz de Direito, da 6ª Vara Cível da Comarca de Contagem/MG, na forma do Art. 829 do CPC/15: ADVERTÊNCIAS: 1) Na caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a quantia de R$44.171,31 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), referente ao principal e acessórios, a ser atualizada pelo método 2) Oci executado(s), comprovando o depósito de trinta por cento do valor acima, poderá requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 916 do CPC. Honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da dívida, ficando ciente de que será aumentado CURADOR ESPECIAL. Este edital será afixado e publicado e cf.lado na forma da lei. Contagem, 8 de julho de 2024. Eu, Clarissa Carneiro Desmots, Gerente de Secretaria, o digitei e assino. O MM. Juiz: Dr. Marcos Alberto Ferreira.

COMARCA DE CONTAGEM - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - Dr. Marcos Alberto Ferreira, MM. Juiz de Direito, da 6ª Vara Cível da Comarca de Contagem/MG, na forma do Art. 829 do CPC/15: ADVERTÊNCIAS: 1) Na caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a quantia de R$44.171,31 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. Não efetuando o(s) devedor(es) o pagamento no prazo de 03 (três) dias, ocasiões da citação, V. S.as estarão sujeitos aos atos executórios previstos à 3º do art. 829 do CPC/15.